

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 198/2018-CGJ**

**TRAMITAÇÃO Nº 0380/2017**

**REQUERENTE: PETRÔNIO BARBOSA DE ARRUDA, Titular da Serventia Notarial e Registral de Ipojuca.**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DECISÃO**

Cuida a espécie de Procedimento Administrativo deflagrado por Petrônio Barbosa de Arruda, Titular da Serventia Notarial e Registral de Ipojuca, alegando que estaria havendo exercício concomitante de titularidades de serventias.

De acordo com os autos, o Sr. Jean Jesse Costa de Oliveira, então Titular da Serventia Notarial de Ipojuca, estaria exercendo, também, de forma concomitante, a titularidade da Serventia de Registro de Imóveis de Paraíba do Sul/PR, fato este que deveria ser apreciado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Diante dos fatos apresentados, foi elaborado opinativo no sentido de que a reclamação teria perdido o objeto, tendo em vista a Renúncia apresentada pelo Sr. Jean Jesse Costa de Oliveira, então Titular da Serventia Notarial de Ipojuca.

Nessa toada, acolho o Parecer apresentado, para o fim de determinar o arquivamento do presente feito.

Outrossim, remetam-se cópias dos presentes autos para Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná para as providências estilares.

Recife, 21 de maio de 2018.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedoria Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 1010/2017**

**TRAMITAÇÃO Nº 1022/2017**

**RECORRENTE: Midian Maria da Cruz Chagas Soares, Substituta da Serventia Notarial de Ipojuca/PE**

**DECISÃO**

**EMENTA: PETIÇÃO. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO. INCONFORMISMO. SUBSTITUTA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA COM CONTEÚDO MERAMENTE RECOMENDATÓRIO. DESIGNAÇÃO DE INTERINO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Cuida a espécie de peça intitulada de "Contrarrazões", onde se ataca a recomendação da Corregedoria Geral de Justiça para designação de interino.

De acordo com os autos, houve renúncia a titularidade da Serventia Notarial de Ipojuca/PE e, por tal razão, se fez necessária a designação de interino para responder pela Serventia vaga.

Em consonância com o disposto no artigo 86 do Código de Normas Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, foram elaborados Parecer e Decisão **RECOMENDANDO** à designação de Petrônio Barbosa de Arruda, para responder pela Serventia em apreço.

Pois bem, ante a **RECOMENDAÇÃO** ocorrida se insurgiu a petionante contra tal procedimento, aduzindo que, por ser a substituta mais antiga, deveria ser designada interina para responder pela serventia até ulterior deliberação pela Serventia Notarial de Ipojuca.